



Câmara Municipal de
Lagoa da Confusão - TO

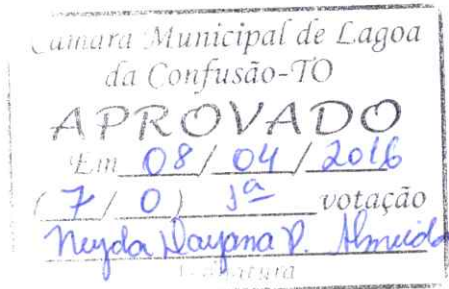
APROVADO

Em 02 / 05 / 2016

(5 / 0) 1ª votação

Neyda Dayana P. de Almeida
Assinatura

Projeto de Lei nº 003/2016



“Institui o Programa Permanente de Incentivo à leitura na rede municipal de ensino de Lagoa da Confusão”

A Câmara Municipal de Lagoa da Confusão, Estado do Tocantins, FAZ SABER, que o Plenário aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Permanente de Incentivo à leitura a ser desenvolvido em parceria com a sociedade civil e iniciativa privada, no âmbito do município de Lagoa da Confusão.

Art. 2º - O incentivo de que trata o artigo primeiro desta lei terá os seguintes objetivos:

- I – estimular o hábito da leitura;
- II – aproximar os autores e editoras do público leitor;
- III – facilitar o acesso às obras literárias;
- IV – estimular o surgimento de novos autores;
- V – contribuir para a preservação da língua e cultura nacional;
- VI – contribuir para a formação crítica e cultural da população lagoense.

Art. 3º - As ações do Programa Permanente de Incentivo à leitura incluirão:

- I – estímulo à realização de visitas dos autores junto à rede de ensino municipal;
- II – estímulo à realização de feiras literárias na rede de ensino municipal com participação das editoras e disponibilização de livros à preços módicos;
- III – estímulo à realização de palestras e debates com escritores e poetas tocantinenses as escolas;
- IV – realização de festivais, concursos, exposição de textos e poesias na rede municipal de ensino.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.



Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 06 de abril de 2016.

Rogério Lino Mota
Vereador

Câmara Municipal de Lagoa da Confusão-TO
APROVADO
Em 08/04/2016
(7/0) 1ª votação
Neyda Wanyana P. Almeida
Assinatura

Câmara Municipal de Lagoa da Confusão - TO
APROVADO
Em 02/05/2016
(5/0) 2ª votação
Neyda Wanyana P. Almeida
Assinatura



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº003

A literatura é essencial para a formação da cultura de país. Ela colabora para o desenvolvimento das capacidades de imaginação, percepção, reflexão e criatividade. Mantém vivos o idioma pátrio e os processos comunicativos. Dá formação crítica e histórica ao cidadão. A literatura de um país é patrimônio valioso de todos os cidadãos. Facilitar o acesso à produção literária é fortalecer um direito da comunidade e contribuir para o desenvolvimento da sociedade. Num país como o Brasil, onde os índices de alfabetização e de leitura ainda são preocupantes, é vital que os estados e municípios invistam em políticas públicas para a formação de leitores.

O município de Lagoa da Confusão deve e pode desenvolver programa de incentivo à leitura como o ora proposto neste projeto de lei. O primeiro contato que a criança tem com o livro acontece no ambiente familiar e escolar. No entanto, é preciso desenvolver técnicas de aproximação entre o livro e seu leitor. Estimular a leitura com a programação de visitas aos autores nas escolas municipais da rede municipal de ensino, por exemplo, podem não só despertar a curiosidade pela obra literária como estimular o leitor a se aventurar na própria produção literária. Criar festivais e concursos que permitam a divulgação e surgimento de novos artistas, assim como realizar eventos que possam divulgar obras e facilitar o acesso à compra de livros é contribuir para a formação cultural de nosso povo.

A educação é direito social assegurado pelo art. 6º da Constituição Federal, sendo dever do município garantir educação inclusiva que garanta as pré-condições de aprendizagem e acesso aos serviços educacionais e a provisão de condições para que o processo educativo utilize meios de difusão, educação e comunicação visando o pleno desenvolvimento da pessoa e preparo para o exercício consciente da cidadania.

É a justificativa

Sala das Sessões, em 06 de abril de 2016.

Rogério Lino Mota
Vereador



Câmara Municipal de
Lagoa da Confusão - TO
APROVADO
Em 02/05/2016
(5/0) 1ª única votação
Neyda Nayana P. Almeida
Assinatura

Projeto de Lei nº 003/2016

Câmara Municipal de Lagoa
da Confusão-TO
APROVADO
Em 08/04/2016
(7/0) 1ª votação
Neyda Nayana P. Almeida
Assinatura

“Institui o Programa Permanente de Incentivo à leitura na rede municipal de ensino de Lagoa da Confusão”

A Câmara Municipal de Lagoa da Confusão, Estado do Tocantins, FAZ SABER, que o Plenário aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Permanente de Incentivo à leitura a ser desenvolvido em parceria com a sociedade civil e iniciativa privada, no âmbito do município de Lagoa da Confusão.

Art. 2º - O incentivo de que trata o artigo primeiro desta lei terá os seguintes objetivos:

- I – estimular o hábito da leitura;
- II – aproximar os autores e editoras do público leitor;
- III – facilitar o acesso às obras literárias;
- IV – estimular o surgimento de novos autores;
- V – contribuir para a preservação da língua e cultura nacional;
- VI – contribuir para a formação crítica e cultural da população lagoense.

Art. 3º - As ações do Programa Permanente de Incentivo à leitura incluirão:

- I – estímulo à realização de visitas dos autores junto à rede de ensino municipal;
- II – estímulo à realização de feiras literárias na rede de ensino municipal com participação das editoras e disponibilização de livros à preços módicos;
- III – estímulo à realização de palestras e debates com escritores e poetas tocantinenses as escolas;
- IV – realização de festivais, concursos, exposição de textos e poesias na rede municipal de ensino.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.



Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 06 de abril de 2016.

Rogério Lino Mota
Vereador

Câmara Municipal de Lagoa
da Confusão-TO
APROVADO
Em 08 / 04 / 2016
(7 / 0) 1ª votação
Neyda Mayana P. Almeida
Assinatura

Câmara Municipal de
Lagoa da Confusão - TO
APROVADO
Em 02 / 05 / 2016
(5 / 0) 2ª única votação
Neyda Mayana P. Almeida
Assinatura



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº003

A literatura é essencial para a formação da cultura de país. Ela colabora para o desenvolvimento das capacidades de imaginação, percepção, reflexão e criatividade. Mantém vivos o idioma pátrio e os processos comunicativos. Dá formação crítica e histórica ao cidadão. A literatura de um país é patrimônio valioso de todos os cidadãos. Facilitar o acesso à produção literária é fortalecer um direito da comunidade e contribuir para o desenvolvimento da sociedade. Num país como o Brasil, onde os índices de alfabetização e de leitura ainda são preocupantes, é vital que os estados e municípios invistam em políticas públicas para a formação de leitores.

O município de Lagoa da Confusão deve e pode desenvolver programa de incentivo à leitura como o ora proposto neste projeto de lei. O primeiro contato que a criança tem com o livro acontece no ambiente familiar e escolar. No entanto, é preciso desenvolver técnicas de aproximação entre o livro e seu leitor. Estimular a leitura com a programação de visitas aos autores nas escolas municipais da rede municipal de ensino, por exemplo, podem não só despertar a curiosidade pela obra literária como estimular o leitor a se aventurar na própria produção literária. Criar festivais e concursos que permitam a divulgação e surgimento de novos artistas, assim como realizar eventos que possam divulgar obras e facilitar o acesso à compra de livros é contribuir para a formação cultural de nosso povo.

A educação é direito social assegurado pelo art. 6º da Constituição Federal, sendo dever do município garantir educação inclusiva que garanta as pré-condições de aprendizagem e acesso aos serviços educacionais e a provisão de condições para que o processo educativo utilize meios de difusão, educação e comunicação visando o pleno desenvolvimento da pessoa e preparo para o exercício consciente da cidadania.

É a justificativa

Sala das Sessões, em 06 de abril de 2016.

Rogério Lino Mota
Vereador



**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADAS DE CONTAS
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL,
CULTURA, EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS
HUMANOS.**

Parecer Conjunto: N° 009, 011, e 007 /2016

Matéria: Projeto de Lei N° 003/2016

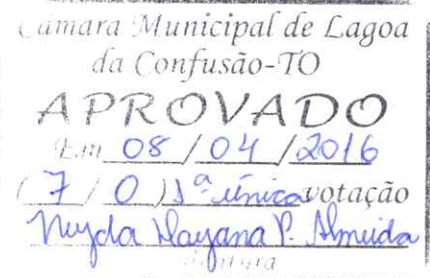
Assunto: “Institui o Programa Permanente de Incentivo à leitura na rede municipal de ensino de Lagoa da Confusão”.

Interessado: Poder Legislativo Municipal

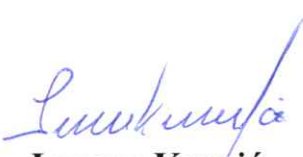
Os vereadores abaixo assinados, no uso de sua competência legal e regimental, ao analisarem com absoluta isenção a matéria supracitada e considerando-a de suma importância para tal, resolveram **ser favoráveis** à sua aprovação na íntegra.

É O PARECER:


Sala das sessões, aos 08 dias do mês Abril de 2016.






Rogério Lino Mota
Presidente- CFOTC


Iwrraru Karajá
Secretário – CFOTC


Maria da Conceição Fonseca Tavares
Relatora– CFOTC



Rogério Lino Mota
Presidente – CLJRF


Maria da Conceição Fonseca Tavares
Secretária – CLJRF



Iwrraru Karajá
Relator – CLJRF



Continuação do Parecer Conjunto N° 009, 011, e 007/2016


Rogério Lino Mota
Presidente- CCESASDH


Maria da Conceição Fonseca Tavares
Secretária – CCESASDH


Raiza Rodrigues Borges Guimarães
Relatora– CCESASDH

Câmara Municipal de Lagoa
da Confusão-TO

APROVADO

Em 08/04/2016

(7/0) 1ª única votação


1ª assinatura